



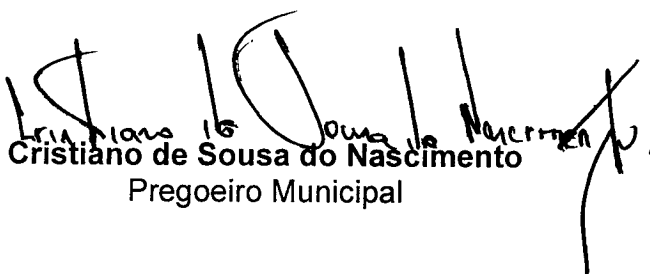
ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554  
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000

**JUNTADA DE PORTARIA**

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0000006/2022, na modalidade Pregão Eletrônico, o Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, PORTARIA Nº. 15/2022 de 03 de Janeiro de 2022.

Arame - MA, em 14 de Fevereiro de 2022.

  
Cristiano de Sousa do Nascimento  
Pregoeiro Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME  
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554  
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000



**PORTARIA Nº 15/2022.**

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para operacionalização da modalidade licitatória pregão, na modalidade presencial e eletrônico na forma do Sistema de Registro de preços de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e modificações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 006/2017, Decreto 7.892 e Decreto 013/2020.

| MATRÍCULA | NOME                             | CPF            | VÍNCULO    | CARGO           |
|-----------|----------------------------------|----------------|------------|-----------------|
| 1100      | Cristiano de Sousa do Nascimento | 540.905.983-20 | Contratado | Pregoeiro       |
| 2208-8    | Andreia Santos Silva             | 033.164.383-94 | Efetivo    | Equipe de Apoio |
| 601-22    | Josiane da Silva Lima            | 007.357.713-83 | Efetivo    | Equipe de Apoio |


Art. 2º - A Equipe de Apoio procederá aos seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a Legislação vigente.

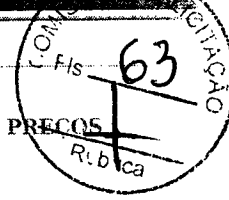
Art. 3º - Nas licitações na modalidade pregão para aquisição bens e serviços comuns, compete ao Pregoeiro:

- Receber, examinar e decidir sobre as impugnações ao edital, comunicando o resultado aos interessados antes da sessão de julgamento, e prestar esclarecimentos a seu respeito;
- Esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;
- Instaurar a sessão única de licitação;
- Credenciar os licitantes interessados
- Receber no início os envelopes com propostas e habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;
- Promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;
- Realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame dos conteúdos dos mesmos, sua adequação às especificações do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois a classificação das propostas;
- Seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;
- Condução de etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor valor;
- Verificação da exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances;
- Realização de negociações com o vencedor, se necessário;
- Análise e julgamento da habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessário a abertura de seus envelopes de documentação;
- Elaboração da ata da sessão, relatando todas as ocorrências;
- Orientação dos trabalhos da equipe de apoio;
- Recebimento, deferimento e exame dos recursos administrativos apresentados;
- Envio do processo administrativo à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arame- MA, em 03 de Janeiro de 2022.

  
Pedro Fernandes Ribeiro  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 04/2021. PROCESSO Nº 75/2021.**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 04/2021. PROCESSO Nº 75/2021. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA, CNPJ nº 06.091.025/0001-24 e a EMPRESA **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 10.749.855/0001-73**, situada na Av. Contorno, Nº 940, Sala A, Bairro Catumbi, Balsas - MA, CEP nº 65 800-000. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** contratação de empresa para o Fornecimento de Medicamentos em Coral, Instrumentais, Material Hospitalar, Laboratorial, Odontológicos, Insumos e Correlatos, para Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** O valor Total do Contrato e de R\$ **1.258.549,69** ( Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos)s, o valor total do contrato tem um acréscimo de 15% ( Quinze por cento), que é o Valor de R\$ **188.782,45** ( Cento e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos) do contrato passando para o valor de R\$ **1.447.332,14** ( Um Milhão Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Quatorze Centavos), **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II, §1º inciso V da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quatorze do contrato Nº 04/2021. Data da Assinatura: 011 de **Dezembro de 2021**. ITAMAR NUNES VIEIRA Prefeito Municipal.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 1874258b0409cb701b5239f4c3ca8fdd

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 010/2021**

**HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32031221/2021**

**OBJETO:** contratação de empresa para os serviços de reforma e ampliação da escola municipal Nerci Alves Monteles, localizada na sede do município de Anapurus/MA, conforme projeto básico.

O Secretário Municipal de Orçamento, do Município de Anapurus/MA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas o artigo 43, Inciso VI da lei federal 8.666/1993 e suas alterações, como também a legislação municipal vigente, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório acima identificado, **HOMOLOGAR** o objeto as seguintes licitantes, bem como determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para atender a contratação das referidas empresas vencedores do certame.

O valor total adjudicado do presente processo licitatório é de R\$ **928.385,73 (novecentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos)**. Anapurus - MA, 06 de janeiro de 2022.

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**  
Secretário Municipal de Orçamento  
Anapurus - MA

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO  
Código identificador: 62c3ca1a3bf53dfab395d610542047fd

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 010/2021**

**ADJUDICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32031221/2021**

**OBJETO:** contratação de empresa para os serviços de reforma e ampliação da escola municipal Nerci Alves Monteles, localizada na sede do município de Anapurus/MA, conforme projeto básico.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapurus, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas a legislação municipal vigente e em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93, após a habilitação e classificação da proposta vencedora da licitante concorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021**, resolve **ADJUDICAR** o objeto acima especificado a empresa:

Empresa: **M S C SERVIÇO E COMERCIO EIRELI - CNPJ 31.015.998/0001-21.**

O valor total adjudicado do presente processo licitatório é de R\$ **928.385,73 (novecentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos)**. Anapurus/MA, 05 de janeiro de 2022.

Sr. **PATRICK PAULINO PINHEIRO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Anapurus - MA

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO  
Código identificador: 72cc195456e562174c74a9f93ffd375c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

**PORTARIA Nº 15/2022.**

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

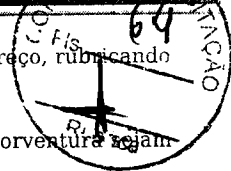
**Art. 1º** - Designar os membros abaixo relacionados para operacionalização da modalidade licitatória pregão, na modalidade presencial e eletrônico na forma do Sistema de Registro de preços de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e modificações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 006/2017, Decreto 7.892 e Decreto 013/2020.

| MATRÍCULA | NOME                             | CPF            | VÍNCULO    | CARGO           |
|-----------|----------------------------------|----------------|------------|-----------------|
| 1110      | Cristiano de Sousa do Nascimento | 640.905.983-20 | Contratado | Pregoeiro       |
| 2208-9    | Andréia Santos Silva             | 033.154.383-94 | Efetivo    | Equipe de Apoio |
| 601-22    | Josiano de Silva Lima            | 007.357.713-83 | Efetivo    | Equipe de Apoio |

**Art. 2º** - A Equipe de Apoio procederá aos seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a Legislação vigente.

**Art. 3º** - Nas licitações na modalidade pregão para aquisição bens e serviços comuns, compete ao Pregoeiro:

- Receber, examinar e decidir sobre as impugnações ao edital, comunicando o resultado aos interessados antes da sessão de julgamento, e prestar esclarecimentos a seu respeito;
- Esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;
- Instaurar a sessão única de licitação;
- Credenciar os licitantes interessados
- Receber no início os envelopes com propostas e habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;



- Promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise da declaração formal;
- Realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame dos conteúdos dos mesmos, sua adequação às especificações do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois a classificação das propostas;
- Seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;
- Condução de etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor valor;
- Verificação da exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances;
- Realização de negociações com o vencedor, se necessário;
- Análise e julgamento da habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessário a abertura de seus envelopes de documentação;
- Elaboração da ata da sessão, relatando todas as ocorrências;
- Orientação dos trabalhos da equipe de apoio;
- Recebimento, deferimento e exame dos recursos administrativos apresentados;
- Envio de processo administrativo à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arame- MA, em 03 de Janeiro de 2022.

Pedro Fernandes Ribeiro  
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: e2086770a9ffdbf8f32c468ed6ab3f7c

**PORTARIA Nº 14/2022**

**PORTARIA Nº 14/2022.**

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Na falta do Presidente, o Secretário o substituirá e por sua vez, o terceiro membro substituirá o Secretário.

Art. 3º - A Comissão será composta de (03) membros abaixo discriminados, sendo, o Presidente, o Secretário, e um terceiro membro.

| IDENTIFICAÇÃO | NOME                           | CNPJ            | VÍNCULO    | CARGO      |
|---------------|--------------------------------|-----------------|------------|------------|
| 01            | Osório Michael Barros de Paiva | 025.343.693-118 | Contratado | Presidente |
| 02            | André Santos Silva             | 033.104.383-94  | Estivo     | Secretário |
| 03            | José da Silva Lima             | 007.337.713-83  | Estivo     | Membro     |

Art. 4º - A investidura dos membros na Comissão Permanente de Licitação - CPL não excederá a um (01) ano, vedada a sua recondução no total para o período subsequente.

Art. 5º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a Comissão:

- Adotar as providências preliminares ao processo licitatório;
- Elaborar edital, anexando minuta de contrato;
- Comunicar aos órgãos interessados e legais;
- Providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;
- Expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- Apreciar a qualificação dos concorrentes;
- Receber, abrir e examinar os envelopes contendo os

- documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;
- Julgar as propostas;
- Decidir sobre impugnações se recursos que porventura sejam feitos;
- Emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;
- Apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeito a esse processo, emitindo parecer para decisão do Ordenador de Despesas.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arame- MA, em 03 de Janeiro de 2022.

Pedro Fernandes Ribeiro  
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 4e2cce48d5eefc739ff5924b1ece23fe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0\*\*99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: [cplbalsas2017@gmail.com](mailto:cplbalsas2017@gmail.com).

|   |   |
|---|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022</b>   | Data/Hora de Abertura<br>09/02/2022 - 09h00min.<br>Tipo: Menor Preço / item |
| <b>Objeto:</b> Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos e de premiação: troféus, medalhas, bolas, redes e equipagens, para serem usados nos diversos campeonatos e torneios, organizados e apoiados pelas as Secretarias municipais de Esportes e de Educação. |   |
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2022</b>   | Data/Hora de Abertura<br>11/02/2022 - 09h00min.<br>Tipo: Menor Preço / item |
| <b>Objeto:</b> Contratação de empresa para a aquisição de 02 (dois) veículos para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito de Balsas MA - DMT/Balsas.  |   |

Balsas - MA, 21 de janeiro de 2022. Florenal Teles de Paula Neto.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 90a1d2858a705a475dd542e1a328e78e

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022.**

## Índice

|  |    |
|--|----|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....   | 4  |
| RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 04/2021. PROCESSO Nº 75/2021. ....                     | 4  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....  | 4  |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 010/2021 .....   | 4  |
| TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 010/2021 .....   | 4  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....   | 4  |
| PORTARIA Nº 15/2022 .....  | 4  |
| PORTARIA Nº 14/2022 .....  | 5  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....  | 5  |
| AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS .....   | 5  |
| RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022. ....   | 5  |
| EXTRATO DE ADITIVO .....   | 6  |
| EXTRATO DE CONTRATO .....  | 6  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA</b> .....   | 7  |
| AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05011335/2022 DISPENSA Nº 002/2022 .....                         | 7  |
| EXTRATO - CONTRATO Nº 20220015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 .....   | 7  |
| EXTRATO - CONTRATO Nº 20220014 - ADESÃO Nº 002/2021 .....  | 7  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....  | 7  |
| DECRETO Nº 0027/2022 .....   | 7  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....   | 8  |
| AVISO DE ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....  | 8  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....  | 8  |
| EXTRATO DE ADITIVO .....   | 8  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....  | 8  |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022 .....   | 8  |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022 - SEMUS .....   | 10 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022 - SECAF .....   | 10 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022 - SEMED .....   | 10 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022 - SEMAS .....   | 10 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....  | 10 |
| AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-CPL/PMC .....                                     | 10 |
| AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021-CPL/PMC .....                                     | 11 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022-PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021-PMC .....                               | 11 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022 - IMPRESEC .....  | 11 |
| PORTARIA N.º 49/2022 - ADM/PREF. ....  | 11 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....   | 12 |
| AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021 - CPL ..... | 12 |
| EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - SEMAS .....    | 12 |
| EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2021 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022-SEMUS .....     | 12 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS</b> .....   | 13 |
| EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021 .....  | 13 |
| EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2021 .....  | 13 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....   | 13 |
| AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022 - CPL/DP .....   | 13 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO</b> .....   | 14 |
| AVISO DE RATIFICAÇÃO 001/2022 .....  | 14 |
| ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO 001/2022 .....   | 14 |
| PORTARIA 001/2022/GABINETE .....   | 14 |
| PORTARIA 002/2022/GABINETE .....   | 15 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....   | 15 |
| DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO VISANDO O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 .....             | 15 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....  | 16 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO NO 029/2021 .....                                 | 16 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....   | 16 |
| PREGAO PRESENCIAL Nº. 006/2022 MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM .....                           | 16 |
| PREGAO PRESENCIAL Nº. 007/2022 MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE .....                           | 16 |
| PREGAO PRESENCIAL Nº. 008/2022 MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE .....                           | 16 |



# Instituto Licitar

evoluir é preciso

Certificado

Certificamos que

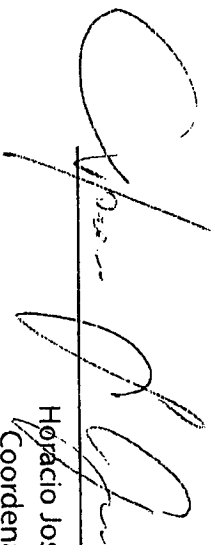
*Existina de Sousa de Nascimento*

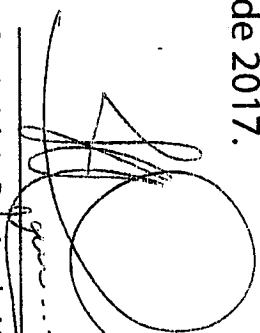
participou do curso

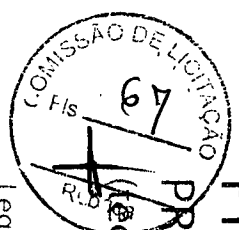
Pregão Presencial e Eletrônico (teoria e prática),

com habilitação para o exercício da atividade de Pregoeiro, conforme legislação vigente, realizado nos dias 29 e 30 de junho de 2017 com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

São Paulo, 30 de junho de 2017.

  
Horácio José Ferragino  
Coordenador Técnico

  
Sonia Lúcia Pequeira de Moura  
Diretora Executiva



# PREGAO

## PRESENCIAL E ELETRÔNICO

(Teoria e prática)

## Programa

Legislação: Pregão Presencial e Eletrônico

Pregão Eletrônico

Legislação aplicável

As fases do Pregão Eletrônico

Conceito

Características gerais

Fase interna (preparatória)

Fase externa

Sessão pública do pregão presencial

Atos finais da fase externa do pregão presencial

Conceito do pregão eletrônico

Características específicas do pregão eletrônico

Desconexão

Penalidades

Pregão Eletrônico (Prática)

Simulação de um Pregão Eletrônico com utilização de aplicativo

(visão do pregoeiro e licitantes) contemplando as seguintes etapas:

Credenciamento e Obtenção de Acesso

Disponibilização do Edital para Consulta e "Download"

Solicitações de Esclarecimentos, Impugnações ao Edital e Aditamentos

- Cadastro de proposta pelos licitantes

- Cadastro e assinatura digital

"Upload" de arquivos anexos

Abertura das propostas pelo pregoeiro

Análise das propostas - Classificação e Desclassificação

Etapas de lances

- Direito de Preferência - Lei Complementar 123/07

- Negociação

- Aceitabilidade do preço

- Habilitação

- Suspensão da sessão pública

- Manifestação de recursos

- Adjudicação

- Encerramento do pregão

- Assinatura digital e disponibilização da Ata

Fato Superveniente e retomada do pregão

### Pregão Presencial (Prática)

Simulação de um pregão presencial com utilização de aplicativo, contemplando:

Fase preparatória (providências prévias e estratégia para a condução do pregão)

Operacionalidade do aplicativo

Abertura da sessão

Credenciamento

Recebimento dos envelopes. Abertura e análise das propostas

Seleção de propostas

Etapas de lances

Classificação / Direito de preferência

Negociação

Aceitabilidade do preço da melhor oferta

Análise de habilitação do detentor da melhor oferta

- Manifestação de Recursos

- Adjudicação e elaboração da Ata

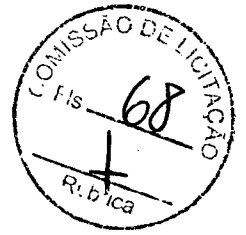
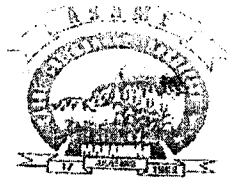
Dinâmica de Grupo (discussões e aspectos polêmicos)

2ª Simulação com a participação dos alunos

Esclarecimento de dúvidas e de ocorrências da sessão simulada

A simulação será efetuada utilizando-se o aplicativo SAPP – Sistema de Acompanhamento de Pregão Presencial do Governo do Estado de São Paulo.

A simulação será efetuada com o sistema de pregão eletrônico desenvolvido pelo Instituto Licitar baseado nos principais portais existentes, Comprasnet e BEC.



ESTADO DO MARANHÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.915-000 – ARAME-MA

DECRETO Nº 13/2020

*Regulamenta a modalidade de licitação  
pregão, para aquisição de bens e contratação  
de serviços comuns, inclusive os serviços  
comuns de engenharia, no âmbito do  
Município de Arame/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAME/MA, Senhora Jully Hally Alves de  
Menezes, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo,

DECRETA:

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma  
aberta e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços  
comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município  
de Arame, Estado do Maranhão.

Art. 2º É obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este  
Decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os  
órgãos especiais.

Art. 3º Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente,  
será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que  
trata o caput nas seguintes situações:

Art. 4º Quando que fique comprovada desvantagem para a Administração na  
realização da forma eletrônica;

Art. 5º Nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre  
esta modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com  
os recursos do repasse; e

RUA NOVA, S/N - CENTRO - CEP: 65915-000  
ARAME - MARANHÃO





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME-MA

ii - nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município e com valor global máximo de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

### PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, celeridade, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão, sempre que aplicadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a eficiência e a segurança da contratação.

### DEFINIÇÕES:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

a) o aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

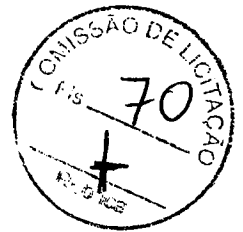
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou arquivado o edital;

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e

d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;

e) bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade poderão ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações técnicas e usuais do mercado;

f) bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, de acordo com o inciso II;



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME-MA

22 - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, ou em inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

23 - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem móvel, realizada por execução direta ou indireta;

24 - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

25 - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1965, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente avaliados pela administração pública, mediante especificações usuais do mercado;

26 - Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Arame - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e entram no registro de preços com a Prefeitura de Arame;

27 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Administração para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de dispensa, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

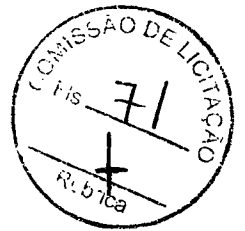
28 - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

29 - órgão solicitante - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;

30 - autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela contratação do futuro contrato;

31 - Comissão Permanente de Licitação - órgão competente para disciplinar e controlar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes;

RUA NOVA S/N - CENTRO - CEP: 65945-000  
WWW.ARAME.MA.GOV.BR



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME-MA

1.4.1 - Modelo de referência - documento que deverá conter:

1.4.1.1 - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1.4.1.1.1 - a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que anulem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

1.4.1.1.2 - o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

1.4.1.1.3 - o cronograma físico-financeiro, se necessário;

1.4.1.1.4 - o critério de aceitação do objeto;

1.4.1.1.5 - os deveres do contratado e do contratante;

1.4.1.1.6 - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

1.4.1.1.7 - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

1.4.1.1.8 - o prazo para execução do contrato; e

1.4.1.1.9 - as condições previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

1.4.1.2 - a classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

1.4.1.3 - os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções tecnológicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser adquiridos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por preço.

### VEDAÇÕES

1.4.2 - o pregão não se aplica a:

1.4.2.1 - contratações de obras;

1.4.2.2 - contratações mobiliárias e alienações; e

RUA NOVA S/N - CENTRO - CEP: 65945-000  
WWW.ARAME.MA.GOV.BR



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 - ARAME-MA

de bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia contemplados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

### CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS

#### FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 8º O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços e poderá ser realizada:

1) de distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Arame. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à infraestrutura de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias de bens e

2) de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Arame.

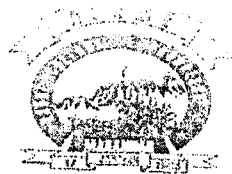
#### ETAPAS

Art. 9º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

- 1) planejamento da contratação;
- 2) publicação do aviso de edital;
- 3) apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- 4) abertura de sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- 5) julgamento;
- 6) habilitação;
- 7) homologação;
- 8) adjudicação; e
- 9) homologação.

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

RUA NOVA S/N - CENTRO - CEP: 65945-000  
WWW.ARAME.MA.GOV.BR



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 -- ARAME-MA

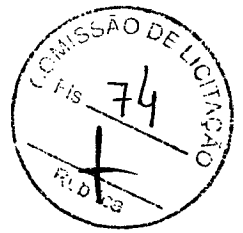
Art. 2º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Art. 3º Será o critério único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

### DOCUMENTOS

Art. 4º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - termo de referência;
- II - planilha estimativa de despesa;
- III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- IV - autorização de abertura da licitação;
- V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos;
- VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta de minuta de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - esclarecimentos, os esclarecimentos e as impugnações;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - minuta de proposta de licitante;
- XII - ata de sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98446-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME-MA

- 1) - propostas ofertadas, na ordem de classificação;
- 2) - a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- 3) - a validade da proposta de preço;
- 4) - habilitação;
- 5) - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- 6) - os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- 7) - o resultado da licitação;
- 8) - as improvas das publicações;
- 9) - o aviso do edital;
- 10) - o contrato do contrato;
- 11) - os demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- 12) - o ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este Edital, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 3º - Fica dispensado o inciso VIII, caso haja parecer jurídico referencial elaborado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

### CAPÍTULO III - ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

#### CREDENCIAMENTO

§ 1º - A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe do órgão, demais servidores que se fizerem necessários e os



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE: (98) 98440-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 - ARAME-MA

licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente cadastrados, perante o provedor do sistema eletrônico.

17. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de usuário, identificação e de senha pessoal e intransferível.

18. Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe técnica e das autoridades competentes.

#### LICITANTE

19. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do cadastrado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

20. É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada mediante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilização ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais ações decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

21. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

#### CAPÍTULO IV - CONDUÇÃO DO PROCESSO

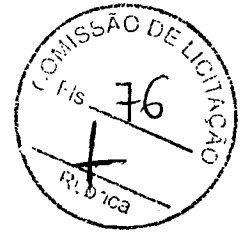
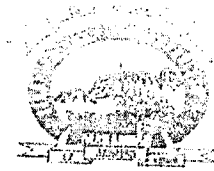
##### ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

22. O pregão será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação.

23. O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

deverá:

- a) definir a forma do pregão, eletrônico ou presencial;
- b) designar o pregoeiro;
- c) determinar a forma do sigilo do preço;
- d) determinar o modo de disputa; e



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 NOME: FAX: 99-99-120-7102  
Rua Nova, S/N, Centro CEP: 63.045-000 - ARAME-MA

17 - designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

### AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 13. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

- 1) - determinar a abertura do processo licitatório;
- 2) - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- 3) - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- 4) - homologar o resultado da licitação; e
- 5) - celebrar o contrato.

Parágrafo único. A assinatura da ata de registro de preços é de competência da Autoridade Competente do Certame.

### CAPÍTULO V - FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

#### ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14. Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:

- 1) - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem este delegar;
- 2) - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a análise das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 3) - verificação das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME-MA

relativas para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

III - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

#### VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 11. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 12. Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do estabelecimento dos quantitativos e das demais informações necessárias à avaliação das propostas.

Art. 13. Em hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior lance, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

#### DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

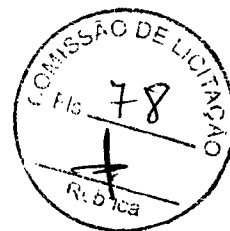
Art. 14. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designar os responsáveis para o desempenho das funções deste Decreto.

#### DO PREGOEIRO

Art. 15. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, receber e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios necessários ao responsável pela elaboração desses documentos;



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME-MA

- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - conduzir a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e pleitear sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de embasar sua decisão.

### DA EQUIPE DE APOIO

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

### DO LICITANTE

Art. 17. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

a) atuar via eletrônica;

b) comparecer-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação;

c) apresentar, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

RUA NOVA S/N - CENTRO - CEP: 65945-000  
WWW.ARAME.MA.GOV.BR



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME-MA

o) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

o) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de desconexão;

o) notificar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para fins de bloqueio de acesso;

o) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do processo na forma eletrônica; e

o) solicitar o cancelamento de chave de identificação ou de senha de acesso em interesse próprio; e

o) na forma presencial;

o) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;

o) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de participação verbal de licitantes, quando da provocação do Pregoeiro;

o) apresentar, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e

o) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

### CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

#### PUBLICAÇÃO

RUA NOVA SN - CENTRO - CEP: 65945-000  
WWW.ARAME.MA.GOV.BR



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 9344-7162  
Rua Nova, S/N, Centro CEP. 65.945-000 - ARAME-MA

2.1.1. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município - DOm e no sítio eletrônico oficial da Comissão Permanente de Licitação.

2.1.2. Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências de dotações, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios eletrônicos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial de circulação.

2.1.3. Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido no alínea "a" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

### EDITAL

2.1.4. Os editais serão disponibilizados na íntegra no site oficial da Comissão Permanente de Licitação.

2.1.5. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação mantido pela Prefeitura de Arame.

### MODIFICAÇÃO DO EDITAL

2.1.6. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não alterar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

### ESCLARECIMENTOS

RUA NOVA S/N - CENTRO - CEP: 65945 000  
WWW.ARAME.MA.GOV.BR



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME-MA

Art. 20. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão atendidos ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

Art. 21. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Art. 22. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### IMPUGNAÇÃO

Art. 23. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Art. 24. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, mediante pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Art. 25. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

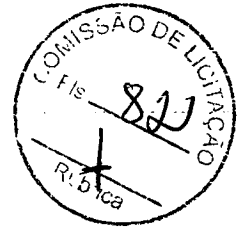
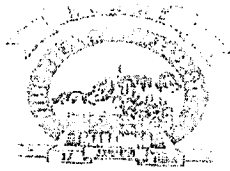
Art. 26. A recusa a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

### CAPÍTULO VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 27. O prazo mínimo para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

### APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO

RUA NOVA SN - CENTRO - CEP: 65945-000  
WWW.ARAME.MARANHÃO.PR



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102

Rua Nova, S/N, Centro CEP: 65.045-000 - ARAME-MA

Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica após a divulgação do Edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão eletronicamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

A sessão de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação se estiverem no Sisaef ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Arame, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados cadastrais dos sistemas.

O envio da proposta, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de acesso on-line e senha.

O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com o Edital e seu edital.

A validade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às condições previstas neste Decreto.

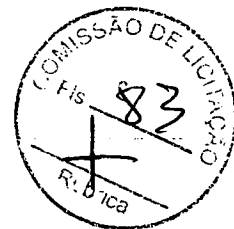
Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Após o envio da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação exigidos, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante quando classificado somente serão disponibilizados para consulta do proponente somente após o encerramento do envio de lances.

Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 50.

RUA NOVA S/N - CENTRO - CEP: 65045-000  
WWW.ARAME.MA.GOV.BR



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 93440-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.935-000 – ARAME-MA

### APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 21. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do Edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para apresentação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao processo, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação.

### CAPÍTULO VIII - ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES

#### HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 22. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 23. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo apresentar sua chave de acesso e senha.

Art. 24. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 25. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, autorizando-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital convocatório.

#### CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 26. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 - ARAME-MA

Art. 1º. A única. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 2º. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 3º. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

### ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 4º. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 5º. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá ao abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará e ordenará as propostas de menor preço e aquelas que tenham apresentado preços em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

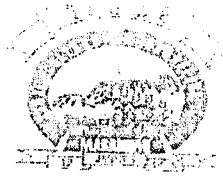
Art. 6º. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços não condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará e ordenará as propostas subsequentes, até o limite de três, para que seja realizada a abertura dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços indicados nas propostas escritas.

Art. 7º. Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará a abertura das propostas dos licitantes para definir a ordem de classificação.

### INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

RUA NOVA S/N - CENTRO - CEP: 65.945-000  
WWW.ARAME.MA.GOV.BR





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME-MA

10. Após Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

11. Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do preço designado no registro.

12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

13. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

14. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

15. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, de qual é o menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16. Após o término de pregão presencial, classificadas as propostas e o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

### MODO DE DISPUTA NO PREGÃO ELETRÔNICO

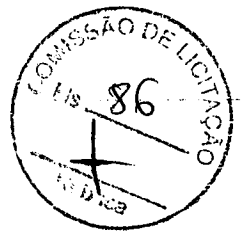
17. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

17.1. Aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com suas propostas, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

17.2. Fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com suas propostas e ofertas, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

17.3. Único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

RUA NOVA SN - CENTRO - CEP: 65945-000  
WWW.ARAME.MA.GOV.BR



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.235-000 - ARAME-MA

### MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 33. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Art. 34. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o inciso I do caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Art. 35. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

Art. 36. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, de acordo com o disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe técnica, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

### MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

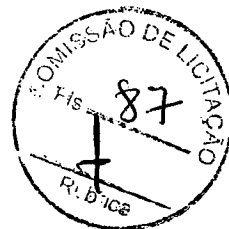
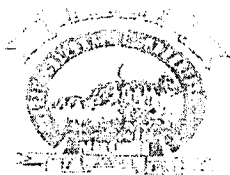
Art. 37. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

Art. 38. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de encerramento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, previamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

Art. 39. Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com alucos até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e encerrar em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Art. 40. A classificação, no mínimo, terá ofertas nas condições de que trata o § 1º, e os lances dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até

RUA NOVA S/N - CENTRO - CEP: 65.235-000  
WWW.ARAMEMA.MA.PB



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 - ARAME-MA

Até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

Após encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

Em caso de ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º a § 3º, reiniciará o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado após esta etapa, o disposto no § 4º.

Em caso hipotético de não haver licitante classificado na etapa de lances fechada por qualquer das exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela comissão de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

### RECONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO

Em caso de hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no momento da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer desconectado aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo de serem realizados.

Em caso quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada dentro de decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos interessados, no site eletrônico utilizado para divulgação.

### MODO DE DISPUTA NO PREGÃO PRESENCIAL

Em caso de realização de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, os quais serão formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65945-000 - ARAME-MA

11. O pregoeiro convocará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na contratação do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de formação das propostas.

13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 128, de 10 de maio de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira opção.

15. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aqueles em nos termos do art. 43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

16. Caso único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

### CAPÍTULO IX - JULGAMENTO

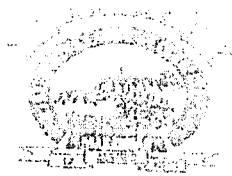
#### NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

17. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, com a proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que apresente a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

18. A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e deverá ser acompanhada pelos demais licitantes.

19. O convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora a partir da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e,

RUA NOVA S/N - CENTRO - CEP: 65945-000  
WWW.ARAME.MA.GOV.BR



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE/FAX: 08440-7102  
Rua Nova, S/N, Centro CEP: 65.944-000 - ARAME-MA

Se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, quando se tratar de Pregão eletrônico.

Se não se tratar de Pregão na forma presencial, o instrumento convocatório poderá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

### JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 42. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o pregoeiro selecionará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 39 e art. 37, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, observando o disposto no Capítulo X.

### CAPÍTULO X - HABILITAÇÃO

#### DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 37. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - capitalização social Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social;
- V - regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, e tributação por o caso; e
- VI - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 73 da Lei nº 8.663, de 1993.

RUJA NOVA S/N - CENTRO - CEP: 65944-000  
WWW.ARAME.MA.GOV.BR



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX: 99 98440-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.935-000 - ARAME-MA

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no sistema de cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Arame.

§ 1º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos autênticos, internacionais e apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de identificação do caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apresentados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos embaixadas ou consulados.

§ 2º Quando permitida a participação de consórcio de empresas a serem exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de prestação de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às exigências de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a comprovação da documentação de habilitação especificada no edital por cada uma das consorciadas;

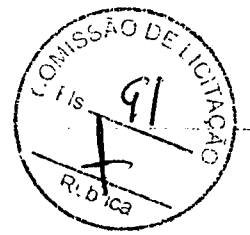
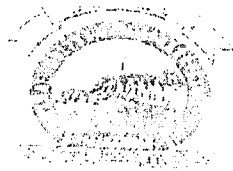
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos indicadores de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, de rendimento adequado em relação ao índice no edital, para fins de qualificação econômica;

V - a responsabilização solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio, sendo a empresa brasileira o responsável observado o disposto no inciso III;

§ 3º A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102

Rua Nova, S/N, Centro CEP. 65945-000 – ARAME-MA

modalidade único. Não vedada a participação de empresa consorciada, na forma de licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

### INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 23. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Siscat Proc (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Arame), nos documentos por ele apresentados.

Art. 24. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Siscat e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Arame serão solicitados nos termos do disposto nos arts. 26 e 27.

Art. 25. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares para o julgamento de proposta, os documentos deverão ser apresentados em mídia digital, via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observando o prazo disposto no §§ 2º e 3º do art. 43.

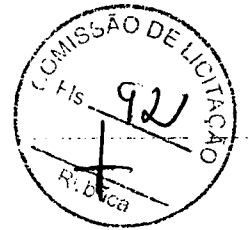
Art. 26. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio de prova para fins de habilitação.

Art. 27. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a aceitação de uma proposta que atenda ao edital.

Art. 28. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exigir a apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser apresentada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os valores readequados ao lance vencedor.

Art. 29. No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para atender o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos estabelecidos no Capítulo X.

RUA NOVA S/N – CENTRO - CEP: 65945-000  
WWW.ARAME.MA.GOV.BR



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME-MA

12.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2008, enquanto não houver regulamento específico da Prefeitura de Arame.

12.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

### CAPÍTULO XI - RECURSO

#### RETIÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo estipulado na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. O prazo do recurso de que trata o caput anterior será apresentado no prazo de três dias.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas manifestações, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. A ausência de manifestação imediata e qualificada do licitante quanto à intenção de recorrer nos termos do disposto no caput, importará na renúncia desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que dependerem de ser aproveitados.

### CAPÍTULO XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

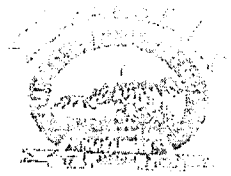
#### AUTORIDADE COMPETENTE

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório nos termos do disposto no inciso III e IV do caput do art. 18.

RUA NOVA S/N - CENTRO - CEP: 65945-000

WWW.ARAME.MA.GOV.BR





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX: 96 98440-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 - ARAME-MA

Art. 16. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e arrolhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a contratação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

### CAPÍTULO XIII - SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

#### ERROS OU FALHAS

Art. 17. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, apontar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, preferencialmente em ato, e, se necessário nos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no edital ou em ato, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ato, quando se tratar de pregão eletrônico.

Art. 19. O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no âmbito presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial da CPL com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ato.

### CAPÍTULO XIV - CONTRATAÇÃO

#### SIGNATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

Art. 21. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a apresentação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 22. Quando se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, o licitante poderá ser considerado vencedor, respeitada a ordem de classificação.

AV. NOVA S/N - CENTRO - CEP: 65.945-000

WWW.ARAME.MA.GOV.BR



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102  
Rua Pineda, N.º. Centro CEP: 65945-000 - ARAME-MA

habilitação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, aceitar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a aceitação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.

O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a alteração de prazo diverso no edital.

### CAPÍTULO XV - SANÇÃO

#### IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 61. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Arame e sua subordinada no Cadastro de Fornecedor da Prefeitura de Arame, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não cumprir o prazo na execução do objeto;

e) não entregar a proposta;

f) não cumprir na execução do contrato;

g) não cumprir o prazo de execução do contrato;

h) não cumprir as obrigações do modo indicado;

i) não fornecer informações falsas; e

j) não apresentar fraude fiscal

As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de fornecedores, na hipótese de registro de preços que, convocados, não comparecerem ao compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa não aceita pela administração pública.



ESTADO DO MARANHÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBÉ

CNPJ: 12.541.767/0001-21 P.O. Nº 0001/00440-7/02  
Rua Nova, S/N, Centro CEP: 65.945-000 - ARAMBÉ-MA

As licitações serão registradas e publicadas no SicaF e no Cadastro de fornecedores da Prefeitura de Arambé.

## ARTIGO XVI - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 27. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de qualquer natureza este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, decorrente ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito ao contrato de licitação e ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do mesmo.

## CAPÍTULO XVII - DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

### APLICAÇÃO

Art. 1º. O presente Decreto da Prefeitura de Arambé adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

a) contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993;

b) contratação de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do inciso III do caput do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993; e

c) contratação de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

Parágrafo único. O Pregão da CPMI regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

Art. 2º. A legislação em vigor para utilização do sistema de dispensa eletrônica obedecerá à data de publicação do ato de que trata o § 1º.



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 98440-7102  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME-MA

É vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses que trata o art. 4º.

### CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

#### ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 18. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observará o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para o tempo de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação eletrônica pertinente.

Art. 19. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando de sessão presencial (pregão presencial).

Art. 20. As propostas que contêm a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 22. O Presidente da CPL poderá editar normas complementares ao Edital neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

#### REVOGAÇÃO

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arame-MA, 20 de maio de 2020.

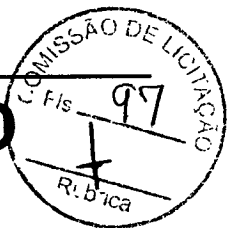
\_\_\_\_\_  
Eduardo Alves de Azevedo  
Presidente Municipal

RUA NOVA SN - CENTRO - CEP. 65945-000  
WWW.ARAME-MA.GOV.BR



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ARAME - MA



TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0415 – Páginas 12

www.arama.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL: DECRETO N° 13/2020  
EXTRATO DE DISPENÇA DE LICITAÇÃO: DISPENSA DL-009/2020-FMS  
EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO N° 20200171  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL-009/2020-FMS  
EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO N° 20200170

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

#### DECRETO MUNICIPAL

DECRETO N° 13/2020

*Regulamenta a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Arame/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAME/MA, Senhora Jully Hally Alves de Menezes, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Arame, Estado do Maranhão.

§ 1º É obrigatória à utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.

§ 2º Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput nas seguintes situações:

I - desde que fique comprovada desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica;

II - nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse; e

III - nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município e com valor global máximo de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

#### PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão, sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

#### DEFINIÇÕES:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e

d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 – ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ARAME - MA



TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0415 – Páginas 12

www.arama.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Arame - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Arame;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - órgão solicitante - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;

XII - autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

XIII - Comissão Permanente de Licitação - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e

XIV - termo de referência - documento que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

#### VEDAÇÕES

Art. 4º O pregão não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

#### CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS

##### FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:

I - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Arame. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e

II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Arame.

##### ETAPAS

Art. 6º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recurso;

VIII - adjudicação; e

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 – ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ARAME - MA



TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0415 – Páginas 12

www.arama.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

IX - homologação.

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

#### DOCUMENTOS

Art. 8º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - termo de referência;
- II - planilha estimativa de despesa;
- III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- IV - autorização de abertura da licitação;
- V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos;
- VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;
  - c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
  - d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
  - e) a aceitabilidade da proposta de preço;
  - f) a habilitação;

g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

i) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato;
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 3º Fica dispensado o inciso VIII, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

#### CAPÍTULO III - ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

##### CRENCIAMENTO

Art. 9º A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

##### LICITANTE

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

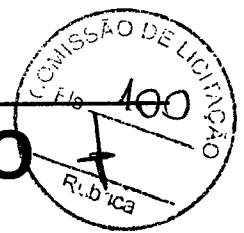
§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 – ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ARAME - MA



TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0415 – Páginas 12

www.arama.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

#### CAPÍTULO IV - CONDUÇÃO DO PROCESSO

##### ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Art. 11. O pregão será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação.

III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

##### PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 12. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

I - decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial;

##### VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

II - designar o pregoeiro;

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

III - designar acerca do sigilo do preço;

IV - designar o modo de disputa; e

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

V - designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

##### AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 13. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

##### DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

I - determinar a abertura do processo licitatório;

II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

Art. 16. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto.

III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

IV - homologar o resultado da licitação; e

##### DO PREGOEIRO

V - celebrar o contrato.

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

Parágrafo único. A assinatura da ata de registro de preços é de competência da Autoridade Competente do Certame.

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

#### CAPÍTULO V - FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

##### ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14. Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:

I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 – ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ARAME - MA



TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0415 – Páginas 12

www.arama.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

#### DA EQUIPE DE APOIO

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

#### DO LICITANTE

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

I - na forma eletrônica:

a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação;

b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

II - na forma presencial:

a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;

b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;

c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e

d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

#### CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

##### PUBLICAÇÃO

Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico oficial da Comissão Permanente de Licitação.

§ 1º Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.

§ 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

##### EDITAL

Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no site oficial da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Arame.

##### MODIFICAÇÃO DO EDITAL

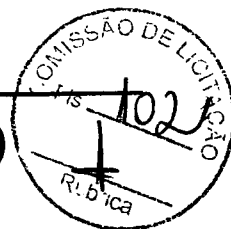
Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 – ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ARAME - MA



TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0415 – Páginas 12

www.arame.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ESCLARECIMENTOS

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

#### IMPUGNAÇÃO

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

#### CAPÍTULO VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

#### APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 26. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SicaF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Arame, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 50.

#### APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 27. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### CAPÍTULO VIII - ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES

##### HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 28. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 – ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ARAME - MA



TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0415 – Páginas 12

www.arame.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 29. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

#### CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 30. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 31. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 32. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

#### ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 33. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 34. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

§ 2º Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.

Art. 35. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36. Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

#### MODOS DE DISPUTA NO PEGÃO ELETRÔNICO

Art. 37. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

#### MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 38. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

#### INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 – ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ARAME - MA



TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0415 – Páginas 12

www.arame.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

#### MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 39. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

#### DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 40. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 41. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### MODO DE DISPUTA NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 42. Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§ 1º O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 2º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§ 3º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Art. 43. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 44. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

#### CAPÍTULO IX - JULGAMENTO

##### NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 45. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 3º Em se tratando de Pregão na forma presencial, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 – ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ARAME - MA



TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0415 – Páginas 12

www.arama.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

lance ofertado após a negociação de que trata o caput, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

#### JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 46. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 e art. 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

#### CAPÍTULO X - HABILITAÇÃO

##### DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 47. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Arame.

Art. 48. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 49. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

#### INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 50. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Arame, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Arame serão enviados nos termos do disposto nos arts. 26 e 27.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (pregão eletrônico) e por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no §§ 2º e 3º do art. 43.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

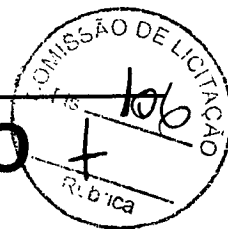
§ 6º No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o

NOVA NOVA, S/N - 01, CENTRO - CEP. 65245-000 - ARAME/MA - CNPJ: 12.542.767/0001-21



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ARAME - MA



TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0415 – Páginas 12

www.arame.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico da Prefeitura de Arame.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

#### CAPÍTULO XI - RECURSO

##### INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 51. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

#### CAPÍTULO XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

##### AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 52. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso III e IV do caput do art. 13.

Art. 53. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

#### CAPÍTULO XIII - SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

##### ERROS OU FALHAS

Art. 54. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§ 2º O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial da CPL com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### CAPÍTULO XIV - CONTRATAÇÃO

##### ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 55. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

#### CAPÍTULO XV - SANÇÃO

##### IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 56. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Prefeitura de Arame e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Arame, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO - CEP: 65945-000 - ARAME/MA - CNPJ: 16.074.787/000121



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ARAME - MA



TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0415 – Páginas 12

www.arame.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Arame.

#### CAPÍTULO XVI - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 57. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

#### CAPÍTULO XVII - DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

##### APLICAÇÃO

Art. 58. As unidades gestoras da Prefeitura de Arame adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Ato do Presidente da CPL regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

#### CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

##### ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 59. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 60. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 61. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 62. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 63. O Presidente da CPL poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

##### REVOGAÇÃO

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arame - MA, 20 de maio de 2020.

Jully Hally Alves de Menezes  
Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

##### EXTRATO DE DISPENÇA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-009/2020-FMS

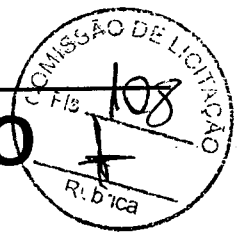
A Comissão de Licitação do Município de Arame/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Rita de Cássia Ferreira Sarmento, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto: Contratação de empresa especializada em sanitização (eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus nocivos à Saúde Humana, dentre eles o Corona Vírus) para realização dos serviços junto ao hospital municipal, unidades básicas de saúde, praças, espaços culturais, mercado público e demais espaços de fluxos diários de pessoas na prevenção do COVID-19 no município de ARAME-MA. Contratado: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELLI - EPP, CNPJ: 29.497.557/0001-61 Fundamento Legal...: Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso IV, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e Lei n.º 13.979/2020 de 06 de Fevereiro de 2020. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. Rita de Cássia Ferreira Sarmento, Secretária Municipal de Saúde. Arame - MA, 26 de Maio de 2020 - JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA - Comissão de Licitação

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 – ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ARAME - MA



TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0415 – Páginas 12

www.arame.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

– Presidente de CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200171

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 20200171 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL-007/2020 - FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. CONTRATADO: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELLI - EPP, CNPJ: 29.497.557/0001-61 Fundamento Legal...: Lei Federal n.º 8.666/93, art OBJETO: Contratação de empresa especializada em sanitização (eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus nocivos à Saúde Humana, dentre eles o Corona Vírus) para realização dos serviços junto ao hospital municipal, unidades básicas de saúde, praças, espaços culturais, mercado público e demais espaços de fluxos diários de pessoas na prevenção do COVID-19 no município de ARAME- MA. VALOR: R\$ 106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 25 de Maio de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2020 Atividade 1801.103010119.2.070 Manut. do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. terc. pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.78. RITA DE CÁSSIA FERREIRA SARMENTO – Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

##### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL-009/2020-FMS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-009/2020-FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000041/2020 DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em sanitização (eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus nocivos à Saúde Humana, dentre eles o Corona Vírus) para realização dos serviços junto ao hospital municipal, unidades básicas de saúde, praças, espaços culturais, mercado público e demais espaços de fluxos diários de pessoas na prevenção do COVID-19 no município de ARAME- MA, O valor é de R\$ 106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais). DA BASE LEGAL Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 E NA Lei nº 13.979/20. DA AUTORIZAÇÃO Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Arame/MA, 22 de Maio de 2020 – RITA DE CÁSSIA FERREIRA SARMENTO – Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

#### RESENHA DE EXTRATO DE CONTRATO

##### CONTRATO Nº 20200170

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200170. PARTES: Prefeitura Municipal de Arame - MA, através do Fundo Municipal de Saúde e AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELLI. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamento e material hospitalar para atender a demanda operacional em apoio as operações em combate a pandemia do COVID-19 (conforme a lei 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020). Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial Nº PP-051/2019-SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 859.137,76 (oitocentos e cinquenta e nove mil e cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 22 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2020 Atividade 1801.103010119.2.070 Manut. do fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2020 Atividade 1801.103010119.2.070 Manut. do fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36. SIGNATÁRIOS: Sra. RITA DE CÁSSIA FERREIRA SARMENTO – Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante, a Sr.

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 – ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21